

Lei nº 308 de 20 - M. de 1968

Estabelece Tarifa para Fornecedor de Água

A Câmara Municipal de Siracema decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: -

Artigo 1º - Até que seja obrigatório o emprego de Hidrômetros, cobrar-se-á a tarifa de RE\$ 0,50 (cinquenta centavos), pelo fornecimento mensal de água.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Siracema, 20 de novembro de 1968

Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal.
José Maria Rodrigues - Secretário.

Lei nº 309 de 20 de M de 1968

Concede Subvenções

A Câmara Municipal de Siracema decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam concedidas subvenções em 1969, às seguintes entidades: -

A Casa dos Municípios	RE\$ 300,00
Ao Instituto Bras. de Adm. Municipal	RE\$ 300,00
A Pequenas Escolas	RE\$ 500,00
Ao Ginásio São Sebastião de Siracema	RE\$ 2.000,00